PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 013/2025 DE 8 DE SETEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE ATUALIZAÇÃO DAS TABELAS, CONSTANTES DO ANEXO II – ESCALA DE VENCIMENTO – QUADRO DO MAGISTÉRIO DA LEI COMPLEMENTAR 056/2018, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2018, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

EMERSON ANTONIO TROVÓ, Prefeito do Município de Ariranha, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte LEI, aprovada pela Câmara Municipal.

Art. 1.º - Ficam atualizadas as Tabelas constantes do ANEXO II – ESCALA DE VENCIMENTO – QUADRO DO MAGISTÉRIO, da Lei Complementar nº 056/2018, de 31 de dezembro de 2018.

Art. 2.º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariranha, 8 de setembro de 2025

EMERSON ANTONIO TROVÓ
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos para apreciação dos Senhores Vereadores o Projeto de Lei Complementar que DISPÕE SOBRE ATUALIZAÇÃO DAS TABELAS, CONSTANTES DO ANEXO II – ESCALA DE VENCIMENTO – QUADRO DO MAGISTÉRIO DA LEI COMPLEMENTAR 056/2018, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2018, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

Em atendimento a sentença dos Autos da Ação Civil Pública, processo nº 1001096-65.2018.8.26.0531, tendo como autor a APEOESP (Sindicato dos Professores do Ensino Oficial do Estado de São Paulo), em seu dispositivo final, assim julgou: "julgo procedente o pedido remanescente, para o fim de condenar a ré (Prefeitura Municipal de Ariranha) a adequar sua escala de vencimentos do magistério público local ao piso salarial nacional, ao que deve corresponder o nível "A" da carreira, acrescendo-se a ele 5% a cada grau seguinte, chegando aos 35% para o nível "H", a partir de 01/01/2015, nos termos da Lei Complementar Municipal 07/2011 e alterações posteriores, apostilando-se. Condenado, ainda, o Município, a observar os demais reflexos nas verbas financeiras e benefícios que tenham vencimento inicial (salário base, nível "A") como base de cálculo, igualmente apostilando-se. Condenado também o ente local ao pagamento retroativo das diferenças de vencimentos a serem apuradas entre o que foi pago e o que deveria ter sido pago, de acordo com a adequação ora determinada da escala de vencimentos, desde 01/01/2015, aplicando-se às gratificações, adicionais temporais e demais verbas pecuniárias eventuais a contar de 01/01/2018".

Através dos autos do processo nº 0001132-22.2021.8.26.0531, onde a APEOESP ingressou com o cumprimento da sentença contra a fazenda pública, para obrigar o ente a adequar a escala de vencimentos do magistério público local ao piso salarial nacional, referente ao sentenciado no processo nº 1001096-65.2018.08.26.0531, onde o Município requereu prazo para poder atender o determinado na sentença judicial.

Em data de 06/08/2025 o Execlentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito Otávio Augusto Vaz Lyra atendeu ao requerimento desta municipalidade, deferindo o prazo impreterível de 30 dias, para que o Município de Ariranha comprove nos autos o cumprimento integral do que foi decidido no processo principal, qual seja, processo nº 1001096-65.2018.08.26.0531, objeto do cumprimento de sentença, qual seja, processo nº 0001132-22.2021.8.26.0531.

Certo de que os senhores vereadores dispensarão o melhor de seus propósitos à análise do presente Projeto de Lei, reitero meus protestos de alta estima e distinta consideração.

EMERSON ANTONIO TROVÓ
PREFEITO MUNICIPAL